

LEI Nº 1.358 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1913

(DOE 29/11/1913)

Prorroga o prazo para concessão de terras públicas, a título gratuito.

O Congresso legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O prazo para concessão de terras públicas, a título gratuito, de acordo com as leis n.ºs. 1.235 e 1.238, de 6 de novembro de 1911, e por qualquer legislação em vigor, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1914.

Art. 2º - Os registros de posse a que se referem os arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da lei nº 1.108, de 6 de novembro de 1909, são igualmente prorrogados até aquela data.

Parágrafo único - Esses registros ficam isentos de multa dentro desse prazo,

Art. 3º - As posses legalmente registradas deverão ser demarcadas, sob pena de comisso, dentro de cinco anos, a contar de 31 de dezembro de 1914.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e essencialmente os arts. 22, 23 e 31, na parte que se refere a posses mansas, da citada lei n.º 1.108, de 6 de novembro de 1909.

O Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1913.

ENÉAS MA R TINS.